



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4363, DE 2023

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para modificar as fontes de financiamento da Conta de Desenvolvimento Energético.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 para modificar as fontes de financiamento da Conta de Desenvolvimento Energético.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

“Art. 13-.....
§ 1º
I – de recursos do Orçamento Geral da União em conta de subsídios. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o § 2º do Art. 13, § 3º do Art. 13, § 3º-B do Art. 13, § 3º-C do Art. 13, § 3º-D do Art. 13, § 3º-E do Art. 13, § 3º-F do Art. 13, § 3º-H do Art. 13.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

JUSTIFICAÇÃO

A Lei a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, foi criada para dar instrumentos de enfrentamento à crise de falta de energia elétrica que eclodiu no país em 2001. Em 2013 altera-se a lei dando novos contornos aos subsídios e despesas custeadas pelos consumidores de energia através da contribuição à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. Nos anos seguintes, com destaque para 2016 e 2021, foram incluídas novas despesas.

Para toda despesa, meritória ou não, há que se criar uma fonte de financiamento. A escolha dos legisladores foi a cada alteração jogar a despesa nas contas dos consumidores brasileiros afetando a transparência e o princípio da unicidade do orçamento público.

O princípio da unidade orçamentária estabelece que toda a programação dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento deve estar contida na Lei Orçamentária Anual, ou seja, em um único diploma legal, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo. Este princípio é a garantia de que todas as despesas com políticas públicas sejam avaliadas sob o mesmo olhar e concorrendo entre si para que as mais meritórias sejam priorizadas.

Em oposição à transparência, a CDE encarece as contas de energias dos brasileiros obscuramente e vem crescendo a cada ano. O custo escondido na conta representa em 2023 13,52% na média nacional e 16,14% na média das contas dos mineiros, segundo o Subsidiômetro da ANEEL¹.

Assim propõe-se a alteração apresentada para que os consumidores deixem de contribuir para a CDE e o Orçamento Geral da União assumam estes custos para estes subsídios sejam avaliados em conjunto com as demais despesas públicas e leve à redução na conta de energia.

Diante da relevância do problema, conclamo os Nobres Senadores a discutirmos, aperfeiçoarmos e aprovarmos com a devida celeridade este Projeto de Lei.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS – MG

1 Subsidiômetro ANEEL [Microsoft Power BI](#) -

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.438, de 26 de Abril de 2002 - Lei do Setor Elétrico - 10438/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10438>